



Universidade Estadual do Oeste do Parana Campus de Toledo : CNPJ 78.680.337/0005-08 Rua da Faculdade, 645 - Jd. Santa Maria - Fone: (45) 3379-7013 - CEP 85903-000 - Toledo - PR email:toledo.compras@unioeste.br

PROCESSO Nº 3581/2018 CONTRATAÇÃO DIRETA - UNIOESTE/campus DE TOLEDO

CONTRATO Nº 003/2018

Contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem automotiva em veículos da frota da UNIOESTE/campus de Toledo, que entre si fazem a Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE/Campus de Toledo e a empresa Paulo Sirlei Nucitelli Lavacar Ltda.

A Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE/campus de Toledo, inscrita no CNPJ sob n° 78.680.337/0005-08, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua da Faculdade, 645, CEP 85.903-000, na Cidade de Toledo, Estado do Paraná, telefone (45) 3379-7007, e-mail toledo.compras@unioeste.br, representada por seu Diretor Remi Schorn, RG n° 12.806.280-7–SSP/PR, CPF n° 366.887.110-87, doravante designada CONTRATANTE e de outro lado a empresa Paulo Sirlei Nucitelli Lavacar Ltda., inscrita no CNPJ sob n° 18.751902/0001-25, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 1.759 - Centro - CEP 85.900-005, na Cidade de Toledo, Estado do Paraná, telefone (45) 3054-8018 e-mail paulonucitelli@hotmail.com, representada neste ato por seu Sócio Administrador, Paulo Sirlei Nucitelli, RG n° 5.148.588-2, CPF n° 017.230.519-50, doravante designada CONTRATADA, obedecendo ao disposto na Lei Estadual n° 15.608/07 e subsidiariamente, pela Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações mediante a proposta da CONTRATADA, datada de 01/03/2018 e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de lavagem automotiva em veículos da frota da UNIOESTE/campus de Toledo, conforme discriminado.

ITEM	QUANT. ESTIMADA	UN	DESCRIÇÃO	VLR. UN	VLR. TOTAL
01	60	Un	Lavagem automotiva (interna e externa) de veículos de passeio.	39,00	2.340,00
02	20	Un	Lavagem automotiva (interna e externa) de veículo tipo camioneta.	50,00	1.000,00
03	18	Un	Lavagem automotiva (interna e externa) de veículo tipo microonibus – van.	50,00	900,00
Valor total estimado				4.240,00	

Parágrafo Primeiro

Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, as condições expressas na contratação direta, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - INFORMAÇÕES TÉCNICAS COMPLEMENTARES

Parágrafo Primeiro

A empresa CONTRATADA, bem como seu representante legal, será responsável pelo cumprimento da proposta apresentada, respondendo cível, criminal e administrativa em caso de inexecução do respectivo Contrato.

Contrato nº 003/2018 - Processo nº 3.581/2018 - Contratação Direta 1/10





Universidade Estadual do Oeste do Parana Campus de Toledo - CNPJ 78.680.337/0005-08 Rua da Faculdade, 645 - Jd. Santa Maria - Fone: (45) 3379-7013 - CEP 85903-000 - Toledo - PR email:toledo.compras@unioeste.br

Parágrafo Segundo

A quantidade de lavagens automotiva é estimativa e não representa de forma alguma garantia de contratação total, ou ainda obrigatoriedade de pagamento no seu todo por parte da UNIOESTE/campus de Toledo, apenas, e tão somente, das quantidades efetivamente solicitadas, sendo que as Ordens de Serviços serão emitidas, conforme necessidades da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA deverá realizar o serviço de lavagem automotiva em veículos da frota da UNIOESTE/campus de Toledo, em seu estabelecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE EXECUÇÃO

Constatada a necessidade dos serviços, a Seção de Segurança e Transporte da UNIOESTE/campus de Toledo fará a solicitação em nome da CONTRATADA, observando-se as condições estabelecidas neste Contrato, na legislação vigente, e na proposta de preços da CONTRATADA, relacionando-se os serviços pretendidos, suas quantidades e valores, devendo o serviço ser executado com prazo máximo de 04 (quatro) horas e em casos considerados emergenciais, por esta administração, o prazo máximo será de 02 (duas) horas, a partir do momento de entrega do veículo no estabelecimento da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR CONTRATUAL

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, o valor unitário equivalente a R\$ 39,00 (trinta e nove reais) para o item 01, R\$ 50,00 (cinquenta reais) para o item 02, R\$ 50,00 (cinquenta reais) para o item 03, ao valor total estimado de R\$ 4.240,00 (quatro mil, duzentos e quarenta reais).

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro

O pagamento do objeto deste Contrato será efetuado diretamente à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, após a prestação do serviço e de acordo com o estabelecido neste Contrato, mediante a apresentação das notas fiscais de prestação de serviços na Secretaria Financeira da UNIOESTE/campus de Toledo, devidamente atestadas pela Seção de Segurança e Transportes.

Parágrafo Segundo

Para o cumprimento do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, caberá a CONTRATADA, entregar juntamente com a nota fiscal o Certificado de Regularidade Fiscal – CRF emitido pelo Sistema GMS do Estado do Paraná, e manter a regularidade fiscal e trabalhista no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme artigo 6°, § 1° do Decreto Estadual 9762, de 19 de dezembro de 2013 e suas alterações, sob pena de não o fazendo, estar impossibilitada de receber o pagamento devido, até a efetiva regularização, se for o caso. Bem como não poderá estar inscrita junto ao CADIN Estadual – Cadastro Informativo Estadual, conforme Decreto Estadual nº 1933, 17 de julho de 2015. E ainda é obrigação da CONTRATADA manter durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por estas assumidas, a regularidade fiscal, nos termos do inc. XVI do art. 99 da Lei Estadual nº 15.608/07 e inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

Contrato nº 003/2018 - Processo nº 3.581/2018 - Contratação Direta 2/10





Campus de Toledo - CNPJ 78.680.337/0005-08

Rua da Faculdade, 645 - Jd. Santa Maria - Fone: (45) 3379-7013 - CEP 85903-000 - Toledo - PR email:toledo.compras@unioeste.br

Parágrafo Terceiro

Não sendo apresentado o CRF ou estando inscrita junto ao CADIN Estadual no momento do pagamento da fatura ou verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, a CONTRATANTE no primeiro caso suspenderá o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias e, em ambos, notificará a CONTRATADA do descumprimento da lei, e para que esta, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a regularidade do débito tributário ou apresente defesa, sob pena de rescisão unilateral deste Contrato pela administração, bem como aplicação de multa, conforme previsto no art. 162 da Lei Estadual nº 15.608/07.

Parágrafo Quarto

Considerando que o Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SINCOV, não operacionaliza pagamentos através de boleto bancário, solicitamos que a CONTRATADA informe na nota fiscal emitida, o banco, o número da agência bancária e o número da conta corrente para depósito (devendo ser do mesmo CNPJ apresentado na proposta). Enfatizamos que não será efetuada qualquer outra forma de pagamento que não seja depósito bancário.

Parágrafo Quinto

Considerando o Decreto Estadual nº 4505, de 06 de julho de 2016, os empenhos efetuados com recursos do Tesouro, só poderão ter seus pagamentos efetivados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito bancário em conta corrente ativa no Banco do Brasil.

Parágrafo Sexto

Caberá ainda à CONTRATADA, na emissão da(s) nota(s) fiscal(is), observar que a partir de 01/12/2010, conforme Protocolo ICMS nº 42/2009 e NPF nº 095/2009, é obrigatório a emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), em substituição aos modelos 1 e 1A.

Parágrafo Sétimo

O pagamento do objeto deste Contrato será efetuado em moeda corrente brasileira, atendidas as seguintes condições:

- a) a nota fiscal deverá ser emitida em nome da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE/campus de Toledo, CNPJ 78.680.337/0005-08, Inscrição Estadual isento, Rua da Faculdade, 645, Jardim Santa Maria, CEP 85903-000, Toledo – PR ou em favor do órgão indicado;
- b) a nota fiscal deverá conter o número deste Contrato, descrição sucinta do bem fornecido, sem rasuras ou entrelinhas, Banco, Agência e Conta Corrente para depósito e ainda, valor pactuado e condições deste Contrato;
- c) deverá conter a discriminação no corpo da nota fiscal dos impostos IR, INSS, ISSQN, CSLL, PIS/PASEP e COFINS a serem retidos na fonte, percentuais e valores;
- d) se a empresa está dispensada das retenções, esta deverá discriminar no corpo da nota fiscal a lei e o artigo a que se refere a isenção, e emitir declaração, caso contrário, os valores dos impostos serão retidos;
- e) o período de retenção da(s) nota(s) fiscal(is) ou aquele durante o qual, por sua devolução à CONTRATADA, não estiver(em) em poder da UNIOESTE/campus de Toledo, não será considerado para efeito de pagamento de quaisquer ônus, devendo a contagem do prazo para pagamento ser iniciada na data de reapresentação da(s) nota(s) fiscal(is) correta(s).

H

Contrato nº 003/2018 - Processo nº 3.581/2018 - Contratação Direta 3/10





Campus de Toledo - CNPJ 78.680.337/0005-08
Rua da Faculdade, 645 - Jd. Santa Maria - Fone: (45) 3379-7013 - CEP 85903-000 - Toledo - PR email:toledo.compras@unioeste.br

Parágrafo Oitavo

Caso o documento fiscal apresente incorreção, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o mesmo ficará pendente e o pagamento sustado, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a CONTRATANTE. O prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do documento fiscal, a depender do evento.

Parágrafo Nono

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo Décimo

A UNIOESTE/campus de Toledo fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

Parágrafo Décimo Primeiro

Não serão efetuados, sob nenhuma hipótese quaisquer tipos de pagamentos diretamente à outra empresa que não seja a CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Segundo

Na emissão da nota fiscal a CONTRATADA deverá observar o Decreto Estadual n.º 6.080, de 29 de setembro de 2017 – que institui o Regulamento do ICMS, o qual trata da "Isenção de ICMS", em especial seu artigo 4º e o item 121 do anexo I do referido diploma legal. (o referido ato normativo tem sua origem no Convênio ICMS 26/03, alterado pelo convênio ICMS 78/08 e convênio ICMS 88/10, do qual o Estado do Paraná é signatário e estabelece tratamento diferenciado para as operações realizadas pela administração pública com empresas paranaenses).

CLÁUSULA SEXTA - RECURSO FINANCEIRO

Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente Dispensa serão efetuados à conta dos recursos da dotação orçamentária 4534.1236.4084.127 e elemento de despesa nº 3390.39.19 e Fontes 100 e 250.

CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço pelo qual será executado o objeto deste Contrato é fixo e sem reajuste, durante o período de sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO

À CONTRATADA compete:

Parágrafo Primeiro

Executar os serviços conforme as necessidades da UNIOESTE/campus de Toledo, necessidades estas que serão analisadas única e exclusivamente pela CONTRATANTE e as que forem autorizadas pela CONTRATANTE serão solicitadas através da Seção de Segurança e Transporte.

Contrato nº 003/2018 - Processo nº 3.581/2018 - Contratação Direta 4/10

contrato nº 003/2018 – Processo nº 3.581/2018 – Contratação Direta





Universidade Estadual do Oeste do Parana Campus de Toledo CNPJ 78.680.337/0005-08 Rua da Faculdade, 645 - Jd. Santa Maria - Fone: (45) 3379-7013 - CEP 85903-000 - Toledo - PR email:toledo.compras@unioeste.br

Parágrafo Segundo

Executar com pessoal necessário e qualificado, durante o tempo que perdurar este Contrato, as tarefas descritas na cláusula primeira, procedendo às suas expensas, nas datas legalmente estabelecidas e nas repartições competentes, o recolhimento das contribuições sociais, trabalhistas, previdenciárias, encargos sociais, impostos municipais, estaduais e federais, advindas desta contratação.

Parágrafo Terceiro

Efetuar os pagamentos aos funcionários que desenvolverem os serviços, por consequência desta licitação, os proventos dos trabalhos devidos como: ordenados, férias, décimo terceiro salário, adicional de férias, horas extras, vale-transporte e tudo o mais prescrito em lei.

Parágrafo Quarto

Promover a substituição imediata de funcionários postos à serviço da CONTRATANTE sempre que, por qualquer motivo, esta assim desejar e se manifestar expressamente, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todo e qualquer compromisso trabalhista proveniente da dispensa, mesmo que esta tenha sido promovida por vontade da CONTRATANTE, e sem que por ela seja devida qualquer indenização ou multa, a qualquer título.

Parágrafo Quinto

Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou à terceiros, quando resultantes de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia de seus funcionários na execução dos serviços contratados.

Parágrafo Sexto

A solicitação da CONTRATANTE se efetuará mediante a emissão de requisição própria, conforme a sua necessidade, sendo que as solicitações dos serviços serão realizadas pela CONTRATANTE com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. Caso ocorra desistência da solicitação pela ocorrência de algum fato inesperado, caberá à CONTRATANTE a comunicação imediata para a empresa CONTRATADA, com no mínimo 02 (duas) horas antes do início da prestação do serviço, visando seu cancelamento imediato, sendo que caso ocorra a desistência da prestação do serviço, não caberá qualquer tipo de pagamento ou indenização por parte da CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo

A execução dos serviços deverá ser realizada diretamente no endereço do estabelecimento da CONTRATADA, de acordo com as necessidades da UNIOESTE/campus de Toledo e mediante a solicitação da Seção de Segurança e Transportes.

Parágrafo Oitavo

A CONTRATADA cabe total responsabilidade quanto à correta execução dos serviços, no tocante as especificações, condições e obrigações.

Parágrafo Nono

Apurada em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e a execução efetuada, serão aplicados a CONTRATADA, sanções previstas neste Contrato e na legislação vigente, devendo os serviços ser executados imediatamente.

Contrato nº 003/2018 - Processo nº 3.581/2018 - Contratação Direta 5/10





Universidade Estadual do Oeste do Parana Campus de Toledo CNPJ 78.680.337/0005-08

Rua da Faculdade, 645 - Jd. Santa Maria - Fone: (45) 3379-7013 - CEP 85903-000 - Toledo - PR email:toledo.compras@unioeste.br

Parágrafo Décimo

Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados aos veículos da CONTRATANTE ou à terceiros, quando resultantes de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia de seus funcionários na execução dos serviços contratados.

Parágrafo Décimo Primeiro

Emitir ao final de cada mês, documento(s) fiscal(is) contra a CONTRATANTE, referente aos serviços prestados, de acordo com o estabelecido neste Contrato.

Já a CONTRATANTE caberá:

Parágrafo Primeiro

Cumprir as exigências legais a esta pertinentes, relativas aos serviços contratados, objeto deste Contrato.

Parágrafo Segundo

Prestar os esclarecimentos necessários à CONTRATADA, visando o bom desempenho das atividades oriundas da prestação dos serviços.

Parágrafo Terceiro

Responsabilizar-se em conjunto com a CONTRATADA, pela fiscalização e avaliação de todos os trabalhos executados por esta.

CLÁUSULA NONA - DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Parágrafo Primeiro

Constituem direitos da CONTRATADA receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução deste Contrato;
- c) prestar os esclarecimentos necessários aos profissionais contratados visando o bom desempenho das atividades;
- d) fornecer, mediante solicitação escrita à CONTRATADA, informações outras, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o objeto deste Contrato no prazo e forma ajustados;
- assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabanistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratual;
- c) responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução deste Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações

Contrato nº 003/2018 - Processo nº 3.581/2018 - Contratação Direia 6/10 /





Universidade Estadual do Oeste do Parana Campus de Toledo - CNPJ 78,680,337/0005-08

Rua da Faculdade, 645 - Jd. Santa Maria - Fone: (45) 3379-7013 - CEP 85903-000 - Toledo - PR email:toledo.compras@unioeste.br

assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

- e) manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) à CONTRATADA desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações;
- g) apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e os serviços efetuados, serão aplicadas à CONTRATADA sanções previstas neste Contrato e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CUMPRIMENTO DA PROPOSTA

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA, bem como seus representantes legais será responsável pelo cumprimento da proposta apresentada, respondendo cível, criminal e administrativamente em caso de inexecução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro

O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo o mesmo ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos, conforme disposto do art. 103, inciso II e art. 106 da Lei Estadual nº 15.608/07, ressalvadas as restrições nele estabelecidas e art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Segundo

Durante a vigência deste Contrato, o mesmo não poderá ser transferido ou sublocado pela empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro

Caberá a gestão deste Contrato, ao Senhor Moisés Cordeiro Muniz, nomeado pela Portaria nº 1904/2017 - GRE, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições aqui estipuladas, e ainda:

- a) propor ao órgão competente, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela beneficiária deste Contrato;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto;
- d) manter controles adequados e efetivos do presente Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução;
- e) propor medidas que melhorem a execução deste Contrato.

Contrato nº 003/2018 - Processo nº 3.581/2018 - Contratação Direta 7/10





Universidade Estadual do Oeste do Parana Campus de Toledo CNPJ 78.680.337/0005-08 Rua da Faculdade, 645 - Jd. Santa Maria - Fone: (45) 3379-7013 - CEP 85903-000 - Toledo - PR email:toledo.compras@unioeste.br

Parágrafo Segundo

Caberá a fiscalização deste Contrato, ao senhor Januir Vieira Filho, Chefe da Seção de Segurança e Transportes.

- a) atestar, em documento hábil, o fornecimento do objeto;
- b) confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos neste Contrato;
- c) verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- d) comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
- e) observar se os prestadores de serviços se apresentam uniformizados e/ou com crachá de identificação quando estipulado;
- f) acompanhar a execução deste Contrato, informando ao gestor as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do fornecimento.

Parágrafo Terceiro

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do beneficiário deste Contrato pelos danos causados à UNIOESTE/campus de Toledo ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Quarto

A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da UNIOESTE/campus de Toledo, não elide nem diminui a responsabilidade do beneficiário deste Contrato quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta, quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da UNIOESTE/campus de Toledo do servidor designado para a fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro

Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações estabelecidas neste Edital, são cabíveis as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência;
- b) Multa:
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar a UNIOESTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a UNIOESTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Parágrafo Segundo

Para a aplicação das sanções administrativas, a UNIOESTE levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos e a reincidência na prática do ato, apurados mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir:

 a) A sanção administrativa de <u>ADVERTÊNCIA</u> será aplicada por escrito e destinada às condutas que prejudiquem o andamento do procedimento da contratação;

Contrato nº 003/2018 - Processo nº 3.581/2018 - Contratação Direta 8/10





Campus de Toledo - CNPJ 78.680.337/0005-08 Rua da Faculdade, 645 - Jd. Santa Maria - Fone: (45) 3379-7013 - CEP 85903-000 - Toledo - PR email:toledo.compras@unioeste.br

> b) A sanção administrativa de MULTA será aplicada por inexecução total ou parcial da obrigação, inclusive, por atraso injustificado, sujeitando o inadimplente à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração.

Parágrafo Terceiro

Em caso de atraso injustificado no cumprimento da entrega do objeto, bem como por inadimplemento das condições deste Contrato, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor do produto não entregue, por hora de atraso, até a 2ª (segunda) hora, limitada a 2% (dois por cento) do valor total relativo, corrigido monetariamente até o adimplemento da obrigação pactuada.

Parágrafo Quarto

O atraso superior a 04 (quatro) horas, bem como o descumprimento das condições deste Contrato, configurará inadimplência da CONTRATADA.

- a) Realizada a entrega com atraso, a UNIOESTE suspenderá o pagamento da respectiva nota fiscal até a apuração das causas que ensejaram o fato e avaliará quanto à aplicabilidade ou não da penalidade;
- b) Sendo cabível, a multa será descontada diretamente do pagamento da nota fiscal, caso ainda não paga, da garantia deste Contrato ou, ainda, cobrada mediante procedimento administrativo ou judicial, conforme o caso;
- c) A aplicação da multa a que se refere este item não impede que a UNIOESTE rescinda unilateralmente deste Contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação estadual pertinente
- d) As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a empresa inadimplente da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;
- e) A sanção administrativa de SUSPENSÃO temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a UNIOESTE serão aplicadas nas hipóteses dos ilícitos previstos nos Incisos do Art. 154 da Lei Estadual nº 15.608/07;
- f) A sanção administrativa de <u>DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE</u> será aplicada nas hipóteses dos ilícitos previstos nos Incisos do Art. 156 da Lei Estadual nº 15.608/07.

Parágrafo Quinto

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato e pelo descumprimento das normas e legislações pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão deste Contrato, a UNIOESTE/campus de Toledo, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no Art. 150 da Lei Estadual nº 15.608/07, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor deste Contrato. Parágrafo Sexto

Comprovado que o serviço não foi executado às especificações constantes na proposta de preço e deste Contrato, será informado a CONTRATADA, obrigando-se este a refazê-lo no prazo máximo de 01 (uma) hora, sem qualquer ônus para a administração e sem prejuízo das sanções previstas no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos ratos elencados no Art. 150 da Lei Estadual nº 15.608/07.

Contrato nº 003/2018 - Processo nº 3.581/2018 - Contratação Direta 9/1/2018





Campus de Teledo - CNPJ 78.680.337/0005-08

Rua da Faculdade, 645 - Jd. Santa Maria - Fone: (45) 3379-7013 - CEP 85903-000 - Toledo - PR email:toledo.compras@unioeste.br

Parágrafo Único

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste Contrato, prevista no Art. 28 da Lei Estadual nº 15.608/07 e Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Estadual nº 15.608/07, e, subsidiariamente pelas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se a eles supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Toledo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Instrumento Contratual, em 02(duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Toledo, 20 de abril de 2018.

Remi Schorn Diretor Geral

UNIOESTE/campus de Toledo

CONTRATADA

Sócio-Administrador

PAULO SIRLEI NUCITELLI LAVACAR LTDA.

TESTEMUNHAS

Nome: DELGOO LUIZ MASCIMENTO

The level frience to

RG: 4.486.520-9

Assinatura

Nome:

by con Bags Duco RG: 8.506

Assinatura:

Contrato nº 003/2018 - Processo nº 3.581/2018 - Contratação Direta 10/10